



PROCESSO N° 191/17

PROTOCOLO N° 14.150.826-1

PARECER CEE/CEIF N° 108/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOÃO CÂNDIDO FERREIRA –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 234/17-Sued/Seed de 10/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 30/06/16, de interesse do Colégio Estadual Doutor João Cândido Ferreira - Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 168 e 204).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Doutor João Cândido Ferreira - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Guaíra, n° 2225, Centro, município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5699/16, de 19/12/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 06/02/17 até 06/02/27 (fl. 198).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 3424/77, de 24/05/77, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2837/81, de 30/11/81, obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 5249/13, de 18/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 113/13, de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fl. 128).



PROCESSO Nº 191/17

## 1.2 Organização Curricular (fl. 166)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SEED

NUCLEO: 27 - TOLEDO		MUNICIPIO: 2790 - TOLEDO										
ESTAB.: 00056 - JOAO E FERREIRA, E E BR-EP M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE			2	2	2	2					
	CIENCIAS			3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FISICA			2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1							
	GEOGRAFIA			2	3	3	3					
	HISTORIA			3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5					
	MATEMATICA			5	5	5	5					
	SUB-TOTAL				23	23	23	23				
	PD	L.E.M. - INGLES			2	2	2	2				
SUB-TOTAL				2	2	2	2					
TOTAL GERAL				25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 24 DE Janeiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**Léo Inácio Anschau**

RG. 2.252.831-9 - Decreto 788/11  
Chefe - NRE Toledo



PROCESSO N° 191/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 188)

Ano/Série	Matriculas					ENSINO FUNDAMENTAL																				
	2011	2012	2013	2014	2015	Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
5ª Série	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
6ª Série	161	-	-	-	-	2	-	-	-	-	15	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-	150	-	-	-	-
7ª Série	135	-	-	-	-	4	-	-	-	-	11	-	-	-	-	11	-	-	-	-	-	109	-	-	-	-
8ª Série	107	-	-	-	-	1	-	-	-	-	7	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	96	-	-	-	-
6º Ano	-	136	164	140	100	-	1	0	1	0	-	11	8	12	6	-	4	5	4	0	-	-	-	-	-	
7º Ano	-	-	129	175	136	-	-	0	0	0	-	-	7	10	9	-	-	-	10	9	1	-	-	-	-	
8º Ano	-	172	-	127	162	-	0	-	0	1	-	15	-	8	14	-	6	-	3	1	-	-	151	-	112	
9º Ano	-	128	170	-	119	-	3	0	-	0	-	11	15	-	9	-	6	6	-	0	-	-	108	149	-	

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 169)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 254/16, de 01/11/16, do NRE de Toledo, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lurdes Pauluk Giaretta, licenciada em Geografia, Iria Schallenberger Kappel, licenciada em História e Pedagogia, Rozilene Maria Moraes, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico, em 11/11/16 e informa:

(...) É compartilhada com a Escola Municipal Amélio Dal Bosco (...) Uso compartilhado: Cozinha, banheiro dos funcionários, laboratório de Informática, refeitório, quadra de esportes e área livre.

(...) Acessibilidade ... Conta com banheiros adaptados suficientes para atender à demanda. (...) Biblioteca com mobiliário adequado, espaço climatizado ... total do acervo 4401 atualizado, tem profissional que atende exclusivamente a Biblioteca. (...) Laboratório de Informática que atende parcialmente à demanda de alunos. (...) Laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia. (...) Pessoal Docente (fl. 180).

(...) Equipamentos e Materiais Didático-Pedagógicos adquiridos nos cinco últimos anos: TV e filmadora com recursos do PDDE/FNDE, impressoras, computadores e ar-condicionado, mapas com recursos da APMF, livros, ventiladores, quadro para laboratório de Ciências, formo e fogão industrial da Seed, materiais esportivos diversos, instalação de roteadores, organização elétrica e internet da Secretaria com recursos da APMF.

(...) A instituição de ensino tem constituído o Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola (...) A instituição instalou placas e luzes de emergência, extintores em conformidade às orientações da Seed. A instituição está tomando providências quanto à solicitação do Atestado de Conformidade junto à Seed/Sude/Casa Militar da Governadoria.

(...) Licença Sanitária n° 543/2016, expedida em 21/03/16, com vigência até 21/03/17 (fl. 184)..

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes com as habilitações específicas (fl. 180).



PROCESSO N° 191/17

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Toledo, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 191).

### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 199)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 3416/16-CEF/Seed, de 19/12/16, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Este expediente trata do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, Colégio Estadual Doutor João Cândido Ferreira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Toledo.

Da análise do processo e com base nas informações do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. O Laboratório de Informática atende parcialmente à demanda de alunos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e aguarda o Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 543/16, expedida em 21/03/16, com vigência até 21/03/17, expirou com o processo em trâmite.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Doutor João Cândido Ferreira - Ensino Fundamental e Médio, município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao pleno funcionamento do Laboratório de Informática, à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 191/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do referido curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE